OFICIAL R.O
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 793/2003

EMENTA: Nomina a Rua Projetada, localizada nas proximidades da barreira no bairro Peroba, de Rua Ary Gomes de Marins.

Vereador-autor: Hélio Sarzedas

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art.1º- Passa a denominar-se de rua "Ary Gomes de Marins", a Rua Projetada localizada nas proximidades da barreira no bairro Peroba – RO.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 794/2003

Nomina o Centro Integrado de Convivência 3 de "Centro Integrado de Convivência PROFESSORA NELI APARECIDA TÂMARA LUIZ."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e o ele SANCIONA a seguinte,

LEI

Art.1º- O Centro Integrado de Convivência 3, criado pela Lei nº 562/2001, denominar-se-á "Centro Integrado de Convivência PROFESSORA NELI APARECIDA TÂMARA LUIZ".

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 046/2003

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação por interesse público, o lote de terra situado na Rua Deolinda, s/nº, na zona urbana de Rio das Ostras-RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições , considerando o que consta do processo administrativo nº 2742/2002,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por procedimento amigável ou judicial, o lote de terra , situado na Rua Deolinda, s/nº, na zona urbana desta cidade, que assim se descreve e caracteriza:

- área total de 840,18 m2, sendo: 24,00m2 para a Rua Deolinda; 29,35m2 nos fundos do terreno de Bento Costa Junior; 26,50m2 do lado direito para o terreno de Joaquim Emiliano de Araújo Pereira; 47,20m2 do lado esquerdo para o terreno de Bento Costa Júnior; registrado no 2º Ofício de Casimiro de Abreu, sob a matrícula nº R03M369, livro 2B, às fls. 78, datado de 21/02/1984, de propriedade de JOAQUIM AUGUSTO MATHIAS e sua Mulher.

Art. 2º - Fica autorizado a alegação de urgência, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 3º - A presente desapropriação tem por finalidade a ampliação da Casa de Cultura de Rio das Ostras.

Art. 4º - O valor da desapropriação, no total de R$120.801,36 (cento e vinte mil, oitocentos e um reais e trinta e seis centavos), correrá à conta da dotação própria, programa de trabalho 15.451.0056.1.100, elemento de despesa 44.90.61. da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, conforme laudo da Comissão de Avaliação do Município.

Art. 5º - As demais providências ulteriores com a presente desapropriação serão tomadas pela Procuradoria Geral do Município, objetivando a concretização do ato.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 047/2003

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação por interesse público, os imóveis que menciona, no LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA, visando a revitalização da Lagoa do Iriry.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições e na forma do Decreto-Lei 3365/41, tendo em vista a Lei Municipal nº 740/2003, Decreto Municipal nº 018/2002, consoante o processo administrativo nº 15874/2003, e;

CONSIDERANDO que embora garantida constitucionalmente a propriedade há de ser utilizada tendo em vista sua função social;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado" conforme preconiza o artigo 225 *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Estado de preservar o meio ambiente e defende-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lagoa de Iriry (conhecida como Lagoa da Coca Cola) é tida como área de interesse especial do Estado do Rio de Janeiro, através da Lei nº 1130/87 e Decreto nº 9760/87;

CONSIDERANDO que a referida Lagoa está inserida em área de proteção ambiental, objeto do decreto Municipal nº 028/2000;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 1.130/87 considera de Interesse Especial do estado as áreas de preservação e proteção dos manguezais, bem como as áreas, entre outras, de lagoas e reservatórios, em seus incisos II e VI, do art. 3º;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 9.760/87, que regulamenta a referida Lei 1130, em seu Anexo 2, define expressamente a Lagoa da Coca Cola como Área de Interesse Especial, pertencente então ao Município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO que o Brasil em 1993 tornou-se signatário da CONVENÇÃO RAMSAR DE ÁREAS ÚMIDAS, tratado internacional entre Governos sobre a conservação e uso racional dos recursos naturais, realizada no Irã, na cidade de Ramsar, que deu nome à Convenção, no período de 30 de janeiro a 03 de fevereiro de 1971;comprometendo-se a proteger tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao poder político a iniciativa de oferecer melhor condição de vida ao ser humano, e que nosso Governo vem se pautando sempre neste sentido;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam declarados de utilidade pública, para